MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 017, DE 26 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre Regulamentação de Mestrado e Doutorado

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da Universidade Federal de Mato Grosso, no uso das suas competências definidas no Estatuto da Universidade, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 5 de 10 de março de 1983 do Conselho Federal de Educação, e o processo nº 39/92 - CONSEPE;

R E S O L V E :

DA FINALIDADE

Artigo 1º - Estabelecer normas gerais de instalação e funcionamento dos Programas de Pós-Graduação, em sentido estrito, Mestrado e Doutorado na Universidade Federal de Mato Grosso.

§ 1º - O mestrado e o doutorado compreendem dois níveis terminais.

§ 2º - Os regimentos dos programas de pós-graduação definirão as formas de articulação, complementaridade e requisitos específicos de acesso ao mestrado e ao doutorado.

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - A Pós-Graduação, em sentido estrito, tem por objetivos a produção de conhecimentos e a formação de pessoal qualificado artística, filosófica, técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais, de ensino e de pesquisa.

§ 1º - O Mestrado tem por objetivos primordiais o aprofundamento vertical do conhecimento profissional e acadêmico, bem como possibilitar o desenvolvimento da habilidade para executar pesquisa em área específica.

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA U.F.M.T.

§ 2º - O Doutorado tem por objetivo primordial o desenvolvimento da habilidade para conduzir pesquisa original e independente, em área específica.

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - Na organização dos cursos são observados os seguintes princípios gerais :

a) qualidade nas atividades de ensino, investigação científica, tecnológica e de produção artística;
b) busca de atualização contínua na área de conhecimento;
c) flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendência de conhecimentos e que ofereça possibilidades de aprimoramento científico, técnico e cultural;
d) articulação e complementaridade entre os cursos na busca de racionalização de meios, melhor aproveitamento dos recursos existentes e aceleração na maturação dos cursos;
e) promoção de intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando à maior interação com a comunidade, resguardado o projeto institucional da Universidade;
f) divulgação dos resultados da produção intelectual sob a forma de comunicações em reuniões técnicas e científicas, publicações, mostras, recitais, concertos, ou outras formas adequadas.

DA DENOMINAÇÃO

Artigo 4º - A denominação dos cursos obedecerá aos seguintes critérios :

a) Nas áreas acadêmicas os cursos receberão as designações das áreas e subáreas de Letras, Ciências, Ciências Humanas , Filosofia ou Artes, com a indicação no diploma, quando for o caso, da especialidade correspondente;

b) Nas áreas profissionais os cursos serão designados segundo o curso de graduação correspondente, com indicação no

CONSELHO DE ENSINO U.F.M.T. PESQUISA

diploma, quando for o caso, da especialidade;

c) As áreas multidisciplinares ou interdisciplinares, que não correspondam a curso de graduação terão denominação específica .

DA IMPLANTAÇÃO

Artigo 5º - A implantação do curso de mestrado e doutorado será condicionada à existência de :

a) condições propícias à atividade criadora e de pesquisa, aliadas à disponibilidade de recursos materiais;

b) condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente, nas áreas ou linhas de pesquisa envolvidas no curso;

c) evidente atividade criadora do corpo docente, demonstrada pela produção de trabalhos originais, de valor comprovado, em sua área de atuação.

Artigo 6º - A proposta de criação de mestrado ou doutorado, com aprovação prévia do departamento ou Coordenação de Programa de Pós-Graduação onde se localiza, deverá ser encaminhada a Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, acompanhada de projeto, contendo, pelo menos, as seguintes informações:

a) objetivos claramente explicitados do curso, com justificativa em que se demonstre a relevância de sua atuação na área e se indiquem suas perspectivas futuras;
b) estrutura curricular do curso, determinando, em relação a cada disciplina, o caráter obrigatório ou optativo, a carga horária, os créditos, a ementa, e os professores responsáveis;
c) relação do corpo docente, acompanhada de "curriculum vitae" de cada professor, com informações sobre os respectivos regimes de trabalho, categoria funcional e titulação mais alta;
d) relação dos docentes responsáveis pela orientação de tese, dissertação ou trabalho equivalente, trabalho final, supervisão de treinamento em serviço ou atividade prática equivalente, explicitando as linhas de trabalho que atuam;
e) descrição sucinta das instalações, equipamentos, e recursos bibliográficos a serem utilizados pelo curso;

CONSELHO DE ENSINO U.F.M.T. PESQUISA

§ 5º - Os alunos admitidos em cursos não credenciados deverão ser formalmente informados de que a validade nacional de seus diplomas será condicionada ao credenciamento pelo Conselho Federal de Educação.

§ 6º - Vencido o período experimental de três anos sem que seja solicitado o credenciamento, o curso ficará impedido de receber novos estudantes.

§ 7º - O credenciamento dos cursos em nível de Mestrado e Doutorado terá validade de 5 anos, devendo seu coordenador providenciar a documentação necessária à respectiva renovação junto à PROPEP, 180 dias antes do término da validade do credenciamento.

DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 7º - A estrutura dos cursos em nível de Mestrado e Doutorado será definida por área de conhecimento ou concentração, domínio conexo, entendida as primeiras como específicas de conhecimento e a segunda como complementação das primeiras, por sua natureza afim.

Artigo 8º - As matérias estudadas nos cursos serão agrupadas em disciplinas, classificadas em obrigatórias e optativas , ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos peculiares a cada área, inclusive treinamento em serviço.

§ 1º - Os cursos deverão permitir maior flexibilidade na composição de estudos individuais fazendo prevalecer as atividades de pesquisa.

§ 2º - As disciplinas ofertadas por curso serão registradas por código na Coordenação de Pós-Graduação da PROPEP e sua oferta estará aberta à matrícula prévia, no limite de vagas ofertadas.

§ 3º - A oferta de disciplinas, e a matrícula serão controladas pela Coordenação de Administração Escolar

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA U.F.M.T.

f) indicação das linhas de pesquisa e dos principais trabalhos realizados, ou em andamento, nas Unidades envolvidas no curso, e a forma de sua divulgação;
g) indicação dos recursos financeiros que atenderão às necessidades do curso, com explicitação de suas fontes prováveis e plano de aplicação detalhado;
h) autorização das unidades e outros orgãos envolvidos no programa, quanto à utilização de instalações, equipamentos e material e quanto à colaboração de seu pessoal;
i) número de vagas e critérios para seu preenchimento;
j) data prevista para início do curso;
k) programação das ofertas de disciplinas no primeiro ano de funcionamento;
l) programação dos principais eventos relacionados com atividades didáticas, previstos para o primeiro ano de funcionamento do curso;
m) definição de critérios de ofertas de suas disciplinas aos demais cursos de mestrado e doutorado da UFMT, explicitando a articulação e complementaridade entre os cursos;
n) outras informações a critério da Comissão de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação da PROPEP.

§ 1º - O projeto do curso deverá ser submetido à Comissão de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação da PROPEP para análise, parecer conclusivo de mérito e encaminhamento ao CONSEPE.

§ 2º - A Comissão de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação poderá utilizar o recurso de consultor "ad hoc" externo para elaboração do parecer de mérito, quando não contar com especialista na área ou em áreas afins.

§ 3º - O curso poderá iniciar suas atividades depois de aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 4º - Decorridos dois anos de funcionamento e no prazo subsequente de um ano, o coordenador do curso organizará processo do pedido de credenciamento, em duas vias, com todos os elementos informativos e a documentação necessária, para que seja solicitado o credenciamento, através da PROPEP.

CONSELHO DE ENSINO U.F.M.T. PESQUISA

§ 4º - Cada disciplina ou atividade programada terá uma carga horária expressa em créditos, aprovada pelo respectivo Colegiado de Curso.

§ 5º - O crédito corresponderá a quinze horas de atividades de natureza teórica, e trinta horas de atividades de natureza prática, ou de atividade programada.

Artigo 9º - O currículo do curso será composto de um conjunto de disciplinas, caracterizadas pelo código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa e corpo docente.

§ 1º - A criação, a transformação, a exclusão e a extensão de disciplinas deverão ser comunicadas pelo coordenador do Curso ao Pró-Reitor de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação.

§ 2º - A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá conter :

a) denominação e código;
b) pré-requisito, se houver;
c) ementa;
d) número de horas atividades;
e) número de créditos;
f) indicação das áreas que poderão ser beneficiadas;
g) atas de aprovação;
h) explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis;
i) anuência dos Departamentos e Colegiados de Curso.

Artigo 10 - As disciplinas serão oferecidas pelos Departamentos, que preferencialmente tomarão como unidade o período letivo da Universidade, de forma que possam ser compatibilizados os interesses dos estudantes das diferentes áreas.

Artigo 11 - A critério do Colegiado de Curso, poderão ser aceitos, para fins de integralização curricular, créditos obtidos em cursos afins de outras instituições, desde que compatíveis com o plano de estudo do pós-graduando, no limite de créditos estabelecidos para as disciplinas da área de conhecimento ou concentra-

CONSELHO DE ENSINO E U.F M T.

ção e domínio conexo no regimento o curso, conforme avaliação da solicitação.

DO NÚMERO DE VAGAS

Artigo 12 - O número de vagas de cada curso será afixado anualmente, observado o seguinte :

a) número de professores orientadores disponíveis;
b) programas de pesquisa por departamento;
c) capacidade financeira;
d) espaço físico;

§ 1º - O número de vagas deverá obedecer à relação máxima de cinco estudantes por professor orientador em regime de quarenta horas semanais ou DE, e de dois por professor orientador em regime de vinte horas semanais, incluídos os alunos remanescentes de períodos letivos anteriores salvo em casos especiais que deverão ser apreciados pela Comissão de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação da PROPEP.

§ 2º - As vagas ofertadas anualmente pela UFMT serão divulgadas em edital, pela PROPEP, sessenta dias antes do início da inscrição, contendo os prazos das mesmas e a data do exame de seleção.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 13 - Para inscrever-se em curso de mestrado e doutorado da UFMT o candidato apresentará à respectiva secretaria os seguintes documentos:

a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
b) 3 fotos 3x4 cm;
c) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciado o de pós-graduação;
d) histórico escolar;
e) curriculum vitae;



f) prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
g) outros documentos exigidos pelo regimento do curso.

DA ADMISSÃO

Artigo 14 - Para ser admitido como estudante regular em curso de mestrado ou doutorado o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

a) ser selecionado mediante processo previsto no regimento do curso;

b) ter concluído curso de graduação de que constem disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida, a critério do Colegiado de Curso;

c) demonstrar capacidade de compreender e interpretar um texto técnico ou científico, pelo menos, em uma língua estrangeira para o curso de Mestrado e em duas para o Doutorado.

Artigo 15 - A critério do colegiado de Curso poderão ser aceitas transferências de alunos de outros cursos de pós-graduação similares, observadas as demais exigências da presente norma e daquelas estabelecidas no regimento do curso.

DA MATRÍCULA

Artigo 16 - O estudante admitido em curso de mestrado ou doutorado deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar definido em conjunto com seu orientador, apresentando sua anuência no requerimento.

§ 1º - A matrícula será feita na secretaria do curso, que procederá seu registro e comunicará à Coordenação de Administração Escolar.

CONSELHO DE ENSINO U.F M T. PESQUIS

§ 2º - O estudante, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo à Coordenação de Administração Escolar.

§ 3º - Será concedido trancamento de matrícula apenas duas vezes na mesma disciplina durante o curso.

§ 4º - O Colegiado do curso, mediante requerimento fundamentado, com anuência do orientador, poderá conceder trancamento total de matrícula por no máximo dois períodos letivos.

§ 5º - Será considerado desistente, com consequente abertura de vaga, o estudante que deixar de renovar sua matrícula por mais de um período letivo.

§ 6º - O trancamento total de matrícula suspenderá a contagem de prazo máximo para a conclusão do curso.

§ 7º - O estudante poderá matricular-se em disciplina de curso de pós-graduação integrante de qualquer curso de mestrado ou doutorado da UFMT, outras IES, com a anuência de seu orientador e do colegiado de curso, contando créditos.

§ 8º - A secretaria do curso que ministra a disciplina eletiva comunicará à secretaria do curso de origem os elementos necessários ao histórico escolar do estudante.

§ 9º - Graduados não inscritos em cursos regulares da UFMT poderão matricular-se em disciplina de pós-graduação, na condição de aluno especial, desde que existam vagas, após oferta de disciplina para os alunos regulares e por aprovação de requerimento ao Colegiado de Curso.

§ 10 - Logo após o início de cada período letivo, a secretaria do curso enviará à Coordenação de Administração Escolar:
a) cópia da matrícula dos estudantes;
b) ficha de registro de aluno, no caso de matrícula inicial.

DA AVALIAÇÃO

Artigo 17 - O aproveitamento será avaliado por meio

CONSELHO DE ENSINO U.F.M.T.

de provas, trabalhos de conclusão ou de outras formas de produção de conhecimento, adequados ao domínio da disciplina ministrada.

§ 1º - O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

De 9,0 a 10,0 - A (Excelente)
De 8,0 a 8,9 - B (Bom)
De 7,0 a 7,9 - C (Regular)
De Zero a 6,9 - D (Insuficiente)

§ 2º - O estudante que obtiver conceito D três vezes no curso ou duas vezes numa mesma disciplina terá cancelada sua matrícula , no curso.

§ 3º - Durante a fase de elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente, até seu julgamento, o estudante, independente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se em "Tarefa Especial - Elaboração de Tese".

DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Artigo 18 - O projeto de tese ou dissertação ou trabalho final, depois de aprovado pelo professor orientador deverá ser apreciado e homologado pelo Colegiado de Curso e registrado na Secretaria do Curso dentro do prazo e conforme normas definidas no regimento do curso.

Parágrafo Único - O projeto deverá especificar o título, ainda que provisório, os objetivos, as justificativas do trabalho, a bibliografia relevante, o material e o método previsto, a viabilidade: fases do trabalho, cronograma e estimativas de despesas, quando as houver.

Artigo 19 - Na dissertação de Mestrado, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa e sistematização.

Artigo 20 - A tese de doutorado, visando a produção de conhecimentos, deverá oferecer contribuição original e signficativa á área de estudo em que for desenvolvida.

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA U.F.M.T.

Artigo 21 - Concluída a dissertação ou tese, o aluno, com a autorização do professor orientador, requererá ao Coordenador o exame do trabalho, de acordo com o disposto no regimento do curso.

§ 1º - Junto com o requerimento deverão ser entregues no mínimo cinco exemplares da dissertação e mínimo de sete da tese , datilografados, mimeografos ou impressos.

§ 2º - Após a arguição e aprovação pela Comissão Examinadora, e com as correções por ela indicadas, a Coordenação do Curso reterá dois exemplares para seu arquivo e encaminhará à PROPEP quatro exemplares, três destinados à Biblioteca Central e um ao arquivo público do Estado.

§ 3º - As teses ou dissertações deverão ser apresentadas de acordo com as normas de documentação da A.B.N.T.

DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Artigo 22 - Para obter o grau de Mestre, o estudante deverá satisfazer, pelo menos as seguintes exigências, no prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 4 (quatro):

a) completar, em disciplinas de pós-graduação o número mínimo de créditos exigidos no regulamento do curso;

b) ser aprovado na defesa de dissertação com conceito mínimo B.

Artigo 23 - Para obter o grau de doutor, o estudante deverá satisfazer pelo menos as seguintes exigências, no prazo mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 06 (seis):

a) completar, em disciplinas de pós-graduação, o número mínimo de créditos exigidos no regulamento do curso;

b) submeter-se a exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade científica;

c) ser aprovado na defesa de tese com conceito mínimo B;

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA U.F.M.T.

Artigo 24 - São condições para atribuição dos Graus de Mestre ou Doutor:

a) comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências desta resolução e do regulamento do curso;

b) remessa à comissão de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação da PROPEP do histórico escolar do concluinte, e ata de aprovação do candidato diante da Banca Examinadora;

c) comprovação de quitação de obrigações com a Biblioteca Central.

Artigo 25 - No histórico escolar assinado pelo Coordenador da Coordenação de Administração Escolar e Coordenador do Curso, deverão constar os seguintes elementos informativos referentes ao estudante :

a) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

b) data da admissão no curso;

c) número da cédula de identidade e nome do orgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, número do passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

d) relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

e) data de aprovação no(s) exame(s) de língua estrangeira;

f) data da aprovação do exame de qualificação para cursos de doutorado;

g) data da aprovação e conceito da dissertação, tese;

h) nome do professor orientador e dos demais membros da comissão Examinadora da tese ou dissertação.

Artigo 26 - Os diplomas de Mestre ou Doutor serão expedidos pela PROPEP e assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade que concentra o curso, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Ensino de Pós-

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA U.F.M.T.

Graduação e pelo diplomado.

Artigo 27 - Os diplomas serão registrados na Coordenação de Administração Escolar.

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Artigo 28 - A coordenação didática de curso de mestrado ou doutorado será exercida por colegiado, presidido pelo Coordenador de Curso de Pós-Graduação:

a) participação de docentes preferencialmente portadores de título de Doutor, ou grau equivalente, considerados de alta qualificação, escolhidos de preferência entre as áreas de concentração ou linhas de pesquisa, pelos professores que exerçam atividades no curso, na forma prevista pelo regimento;

b) participação discente, observado o Regimento Geral da UFMT.

§ 1º - Os docentes terão o mandato de no máximo dois anos permitida a recondução.

§ 2º - O Diretor da Unidade nos casos em que não houver Coordenação de Pós-Graduação, em cujos departamentos estiver o maior número de disciplinas do curso tomará as providências necessárias para a organização do primeiro Colegiado e eleição do primeiro Coordenador.

Artigo 29 - São atribuições do Colegiado de curso:

a) orientar e coordenar as atividade do curso, podendo recomendar aos Departamentos a indicação ou substituição de docentes;

b) elaborar o currículo do curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação pela Comissão de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação da PROPEP;

c) fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações aos departamentos;

CONSELHO DE ENSINO U.F.M.T. PESQUISA

d) decidir as questões referentes a matrícula, rematrícula, reopção e dispensa de disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, bem como a representações e recursos que lhe forem dirigidos;

e) representar ao orgão competente, no caso de infração disciplinar;

f) Aprovar a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do curso;

g) propor aos Chefes de Departamento e Diretores de Unidade as medidas necessárias ao bom andamento do curso;

h) aprovar, mediante análise dos"curriculum vitae" os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do curso e dos orientadores encaminhando os nomes desses últimos à Comissão de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação para aprovação final;

i) apreciar, diretamente ou através de comissão especial, todo projeto de trabalho que vise à elaboração de tese ou dissertação;

j) designar a comissão examinadora para a dissertação de Mestrado e para a tese de Doutorado;

k) acompanhar as atividades do curso, nos Departamentos ou em outros setores;

l) estabelecer as normas do curso ou a sua alteração, submetendo-as à aprovação da Comissão de pesquisa e Ensino de Pós-Graduação;

m) estabelecer os critérios para a admissão ao curso;

n) aprovar a oferta de disciplinas do curso;

o) estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;

p) estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;

q) estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;

r) fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

s) colaborar com a PROPEP na elaboração do catálogo geral dos cursos;

t) colaborar com os Departamentos nas medidas necessá

CONSELHO DE ENSINO U.F.M.T.

rias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do curso;

u) reunir-se ordinariamente de acordo com o estabelecidos pelo Regulamento do curso;

v) exercer outras atribuições estabelecidas no Regulamento do curso, inclusive as que se referem à Especialização quando houver um único Colegiado de Curso de pós-graduação.

DO COORDENADOR DO CURSO

Artigo 30 - O Coordenador de Pós-Graduação ou Coordenador do Curso será designado pelo Reitor, por indicação dos professores e dos alunos matriculados no curso, em eleição convocada pelo Coordenador.

§ 1º Serão considerados elegíveis os professores vinculados ao programa de pós-graduação de disciplinas de domínio específico do curso, possuidores do título de doutor ou equivalente.

§ 2º - A forma de participação de professores e alunos na eleição deverá ser definida no regimento de cada curso, obedecidas as disposições do Regimento Geral da Universidade.

§ 3º - O Coordenador terá mandato máximo de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

Artigo 31 - Compete ao Coordenador do Curso:

a) coordenar a execução programática do curso, adotando, em entendimento com os Chefes dos Departamentos, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

b) exercer a direção administrativa do curso;

c) dar cumprimento às decisões do Colegiado e dos orgãos superiores da Universidade;

d) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

e) enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação o calendário das atividades escolares para o ano seguinte de acordo com as instruções desse orgão;

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA U.F.M.T.

f) remeter à PROPEP o relatório anual das atividades do curso, de acordo com as instruções desse orgão;

g) zelar pelos interesses do curso junto aos orgãos superiores e empenhar-se na obtenção dos recursos necessários;

h) convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador do Curso e encaminhar os resultados aos Conselhos das Unidades e PROPEP pelo menos trinta dias antes do término dos mandatos;

i) comparecer as reuniões da PROPEP e colaborar com a mesma;

j) solicitar aos Departamentos, a cada período, as ofertas das disciplinas necessárias para o funcionamento do curso;

k) exercer outras funções especificadas no regimento do curso ou que lhe forem atribuídas pelos orgãos superiores da Universidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32 - Os cursos implantados antes da vigência desta Resolução terão o prazo de um ano para adaptar-se à mesma.

Parágrafo Único - Os regimentos devidamente adaptados, deverão ser encaminhados, à Comissão de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação da PROPEP para aprovação.

Artigo 33 - À PROPEP compete fiscalizar o funcionamento dos cursos.

Artigo 34 - Das decisões do colegiado de Curso caberá recurso ao Conselho da Unidade.

Artigo 35 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA
U.F M T.

Artigo 36 - A presente norma entrará em vigor na data de sua aprovação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino e Pesquisa, em Cuiabá, 26 de agosto de 1992.

SANDRA MARIA COELHO MARTINS
Presidente do CONSEPE em Exercício

CONSELHO DE ENSINO U.F.M.T. PESQUISA